



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.118/2017, de 21 de fevereiro de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.**

***FLORI WERB***, Prefeito do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde:

I. **Um (01) Psicólogo** com carga horária semanal de 20h (vinte horas) e remuneração salarial de 50% ao Padrão 8A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

II. **Dois (02) Serventes** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

III. **Dois (02) Técnicos de Enfermagem** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade

ao Padrão 05 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

IV. **Um (01) Enfermeiro** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 09 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

V. **Um (01) Agente Administrativo** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 05 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

VI. **Um (01) Motorista** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 .

VII. **Um (01) Agente Epidemiológico** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 .

VIII. **Um (01) Fiscal Sanitário** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 3A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

IX. **Um (01) Educador Físico** com formação específica na função, com registro profissional no respectivo órgão de classe, para uma carga horária semanal de 20h (vinte horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 3A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

X. **Um (01) profissional Nutricionista** com formação específica e habilitação legal para o exercício da função, para uma carga horária semanal de 20h (vinte horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

XI. **Um (01) profissional Odontólogo** com carga horária de 20h (vinte horas) e remuneração salarial em conformidade com o Padrão 8-A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

XII. **Um (01) auxiliar de Saúde Bucal** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

XIII. **Quatro (04) médicos** com formação em Clínica Geral para realizar plantões de 08hs no valor de R\$ 973,90 (novecentos e setenta e três reais e noventa centavos) por plantão, com formação específica e habilitação legal para o exercício da função.

XIV. **Um (01) médico** com formação na especialidade em Ortopedia/Traumatologia para realizar plantões de 04hs no valor de R\$ 787,50 por plantão, com formação específica e habilitação legal para o exercício da função.

XV. **Um (01) médico** com formação na especialidade em pediatria para realizar plantões de 08hs no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por plantão, com formação específica e habilitação legal para o exercício da função.

XVI. **Um (01) médico** com formação na especialidade em ginecologia para realizar plantões de 08hs no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por plantão, com formação específica e habilitação legal para o exercício da função.

XVII. **Quadro (04) Agentes Comunitários de Saúde** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

XVIII. **Sete (07) Agentes do Programa Primeira Infância Melhor** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e

remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades do cargo descrito no inciso VIII está estabelecida no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 13 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 21 de fevereiro de 2017.**

***Flori Werb***

**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial por excepcional Interesse Público para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A emergencialidade de tais contratos reside, quando se trata de pessoal necessário para a efetiva continuidade dos serviços públicos, considerando o término dos anteriores contratos firmados com o Ente Público, inclusive aqueles descritos no Processo Seletivo 001/2015.

Ademais, como é de conhecimento público, no ano de 2011 o Município de Itati realizou concurso público, o qual se encontra *sub judicie*. E, por consequência, houve determinação judicial para que o Município não procedesse na contratação/nomeação dos candidatos que prestaram provas e foram aprovados no referido certame.

Tendo em vista, portanto, que o Município está proibido em proceder a continuidade daquele concurso, em decorrência de determinação judicial e, ainda, considerando a demora natural do processo judicial, outra solução não há, senão solicitar autorização legislativa para a contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, conforme já dito, há necessidade urgente se justifica pelo fato do término dos contratos anteriormente firmados, em decorrência do prazo, consoante a relação dos servidores temporários emitida pela Chefia de Dpto Pessoal, que acompanha a presente justificativa.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais

da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal 017/2001.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de Lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Um (01) Psicólogo; Dois (02) Serventes; Dois (02) Técnicos de Enfermagem; Um (01) Enfermeiro; Um (01) Agente Administrativo; Um (01) Motorista; Um (01) Agente Epidemiológico; Um (01) Fiscal Sanitário; Um (01) Educador Físico; Um (01) profissional Nutricionista; Um (01) profissional Odontólogo; Um (01) auxiliar de Saúde Bucal; Quatro (04) médicos; Um (01) médico; Um (01) médico; Um (01) médico; Quadro (04) Agentes Comunitários de Saúde e Sete (07) Agentes do Programa Primeira Infância Melhor acarretará aumento de despesa para o exercício de 2017, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.105/2016, de 08 de novembro de 2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**ANEXO I**

**CARGO:** *FISCAL SANITARISTA*

**Padrão:** *3A (três A)*

## **ATRIBUIÇÕES**

### **I - Síntese dos deveres:**

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que si fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistorias aos estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

## **II - Condições de Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

## **III - Requisitos para preenchimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: ensino médio completo